

**DECRETO Nº 067**

**DE 09 DE JULHO DE 2025.**

Define hipóteses e fixa valores de cobrança de preços públicos a serem praticados pelos órgãos/entidades integrantes da administração no âmbito do Município de Croatá para utilização pelo contribuinte de equipamentos públicos nos serviços de recolhimento e descarte de entulhos de obras, reformas, construções e afins, no âmbito do município de Croatá/CE e dá outra providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** que a Lei Complementar Municipal nº 613 de 10 de dezembro de 2024, em seu artigo 305, autoriza o Chefe do Executivo Municipal instituir preços públicos por meio de Decreto;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Croatá ao contribuinte na utilização de equipamentos públicos no serviço de recolhimento e descarte de entulhos de obras, reformas, construção e afins,



## GABINETE DO PREFEITO

no âmbito do município de Croatá de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** As atividades cuja execução dará ensejo às cobranças dos referidos Preços Públicos, serão executadas a requerimento do contribuinte interessado, observado sempre o quantitativo disponível de equipamento.

**Art. 3º.** À utilização do serviço litados na tabela do anexo I deste decreto se formalizará por meio de emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao setor tributário municipal.

**Art. 4º** O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário beneficiado pela utilização do serviço público, de acordo com a tabela anexa.

**Art. 5º** O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal de referência do Município de Croatá.

**Art. 6º** O pagamento do valor correspondente à utilização do serviço público estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

**Art. 7º.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 8º.** Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal.





## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ, 09 de julho de 2025.**

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**



**ANEXO I – PREÇOS PÚBLICOS NA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E DESCARTE DE ENTULHOS DE OBRAS, REFORMAS, CONSTRUÇÃO E AFINS:**

<b>Código</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>UFIRM</b>
<b>Locação Bens Imóveis</b>			
01	<i>Recolhimento e Descarte de Entulho (Veículo até 6m<sup>3</sup>)</i>	<i>Por Viagem</i>	<i>15</i>
02	<i>Recolhimento e Descarte de Entulho (Veículo acima 6m<sup>3</sup>)</i>	<i>Por Viagem</i>	<i>30</i>